



**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO Nº 23163.000097.2024-79**

TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 22/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, com sede na Rua Gonçalves Chaves, 3218, na cidade de Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **10.729.992/0001-46**, neste ato representado pelo seu Reitor, Senhor **Flávio Luís Barbosa Nunes**, nomeado pelo Decreto de 17 de junho de 2021, publicado no DOU de 18 de junho de 2021, inscrito no CPF nº 517.814.680-87, portador da Carteira de Identidade nº 7036691538, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Manacapuru Limpeza e Conservação LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.303.236/0001-08**, sediada no no Beco União II, nº 2382, Aparecida – CEP 69400-454, em Manacapuru/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada **Sra. Osvana Guedes do Nascimento**, portadora da Carteira de Identidade nº 1416298-9, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 992.609.302-78, resolvem, conforme **Processo n.º 23163.000097.2024-79**, firmar o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 22/2022**, de acordo com o disposto no Art. 60 e segs., da Lei n.º 8.666, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 1994, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao **Pregão Eletrônico nº24/2022, Processo n.º 23163.001745.2022-42**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **primeira prorrogação por 20 (vinte) meses** do **Contrato nº 22/2022**, conforme disposto em sua **Cláusula Segunda** e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Nos termos de sua **Cláusula Segunda**, o **Contrato nº 22/2022** tem, pelo presente Termo Aditivo, sua vigência prorrogada por **20 (vinte) meses**, a contar de **03 de junho de 2024 a 02 de fevereiro de 2026**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 90.417,52 (noventa mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo pago mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 4.520,88 (quatro mil e quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DIRETAMENTE PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos pela CONTRATADA, conforme dispõe o Anexo VII B – Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório, Item 1, subitem 1.2, alínea “d”, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, atual Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense resguarda o direito à CONTRATADA de repactuar o contrato após a homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, na hipótese de tal direito anual ainda não ter sido exercido.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, conforme **Cláusula Quinta** do Contrato, deverá **atualizar**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a garantia no valor de **R\$ 4.520,88 (quatro mil e quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do mesmo, com **validade de 03 (três) meses além da vigência do Contrato**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho Resumido: 231512; Funcional Programática: 12363.5112.20RL.0043; Elemento de Despesa: 339037; Fonte 100; Unidade Gestora: 158126; Empenho 2024NE000109 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2024.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Fica permitida a operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes deste Termo de Contrato Administrativo, conforme OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 608/2022/ME, e em atenção ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo passa a ter validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinado eletronicamente pelas mesmas e testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Pelotas, 4 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Flávio Luís Barbosa Nunes
IF-SUL-RIO-GRANDENSE
CONTRATANTE

Osvana Guedes do Nascimento
MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Carlos Francisco Oliveira Plá
(Em substituição)
Matrícula SIAPE: 5306726

Camila Asso de Carvalho Gruppelli
Matrícula SIAPE: 2044910

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Francisco Oliveira Plá**, ENGENHEIRO-AREA, em 05/04/2024 09:54:41.
- **Camila Asso de Carvalho Gruppelli**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 04/04/2024 17:24:51.
- **Flavio Luis Barbosa Nunes**, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN, em 04/04/2024 17:08:13.
- **Osvana Guedes do Nascimento**, Osvana Guedes do Nascimento - Representante legal da empresa - Manacapuru Limpeza e Conservação Ltda. (17303236000108), em 04/04/2024 17:03:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 270181
Código de Autenticação: 4f5889befa

